



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2199/04

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 1.149,35(hum mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 1.724,03(hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e três centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças